



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.613.167/0001-90

'SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018
PEDIDO Nº 003/2018

A Prefeitura do Município de Tamarana, mediante o Pregoeiro designado pela Portaria nº 587/2017, de 11/12/2017, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar, no **dia 02 de Março de 2018, às 14h00**, na sede da Prefeitura, licitação na modalidade **Pregão Presencial, do tipo menor preço Global**, conforme descrito neste Edital.

O procedimento licitatório será regido, integralmente, pela Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002 e suas alterações e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, além das condições previstas neste Edital e, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, Lei Complementar nº 147/2014 e suas alterações e, Lei Complementar nº 155/2016 e suas alterações.

I - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos em geral e, especialidades com equipe multidisciplinar, disponibilizando a mão-de-obra especializada na área da saúde, para atender as demandas do **Hospital Municipal São Francisco**, proporcionando aos munícipes de Tamarana e, usuários do Sistema Único de Saúde o atendimento a saúde garantido pela Constituição Federal, conforme C.I nº 299/2018 e Termo de Referência da Autarquia Municipal de Saúde e C.I nº 084/2018 e, da Secretaria de Administração.

II - DA PARTICIPAÇÃO E VISITA TÉCNICA OU PRÉVIA

2.1 - Poderão participar desta Licitação qualquer firma individual ou sociedade regularmente estabelecida no País que atenda o objeto desta licitação e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

a) - A participação nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.613.167/0001-90

b) - A (s) licitante (s) realizará (ão) a visita técnica ou prévia entre os dias de **20 de fevereiro a 01 de março de 2018**, sob o agendamento através do fone: **043- 3398-1985** juntamente com a Secretária Municipal de Saúde. Tal medida tem por finalidade, dar total conhecimento ao Diretor Técnico responsável da licitante – habilitado no respectivo conselho, das condições de trabalho que deverá (ão) desenvolver no município, conhecendo das instalações prediais, números estimados de atendimentos médicos de urgência e emergência e, demais atendimentos, horários que será estabelecido nos atendimentos, critério de escala a ser apresentada e, confirmada, regras para contratação dos profissionais de saúde envolvidos, e de possíveis substituições e, todos os demais aspectos necessários para o bom e perfeito atendimento médico aos munícipes, usuários do Sistema Único de Saúde do município. Previsão Legal – art. 30 inciso III da Lei. 8.666 – Acórdão 2416-2017 -TCE-PR.

c) - No ato da visita técnica pré-agendada, o (a) responsável técnico (a) da licitante Diretor (a) Clínico – Habilitado no Conselho Regional de Medicina – CRM, ou Diretor Administrativo – Habilitado no Conselho Regional de Administração - CRA, deverá (ão) comprovar por qualquer meio e, de fácil constatação, a vinculação de sua responsabilidade técnica em favor da licitante, ou seja, comprovar que responde tecnicamente pela licitante, face as prerrogativas de cada respectivo conselho.

2.2 - Não poderão participar deste pregão:

a) - Firma em consórcio ou em processo de falência ou concordata ou que se encontre incurso na penalidade prevista no Art. 87, incisos III (perante este Município) e IV (imposta por órgão ou entidade da Administração Pública), da Lei 8.666/93;

b) - Os interessados que se encontrem sob falência, insolvência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

c) - Empresas estrangeiras que não funcionem no país;

d) - Empresas que utilizam recursos tecnológicos e humanos em comum;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.613.167/0001-90

- e) - Aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- f) - Empresas que não estiver representada na sessão, ou seja, não será aceito propostas enviadas por correios, transportadoras ou qualquer outro meio de postagem;
- g) - Servidor ou dirigente deste Município de Tamarana, estendendo-se a proibição à pessoa jurídica de direito privado que possui em seu quadro de sócios ou dirigentes, cônjuge, companheiro, parente em linha reta ou colateral, consanguíneo ou afim, de servidor em cargo efetivo ou em comissão na entidade licitante, para fins de conhecimento e cumprimento, conforme **Acórdão nº 2745/2010 do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.**

III - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO DA LICITANTE NA SESSÃO

3.1 - Na sessão de entrega e abertura dos envelopes, ou em outra que se fizer necessária, cada licitante, ou seu representante legal, deverá proceder ao respectivo credenciamento, que o habilitará, a participar deste procedimento licitatório, a responder por sua representada, devendo, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo, também, a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

3.2 - A licitante, ou seu representante legal, que não se credenciar perante o Pregoeiro ficará impedida de: participar da fase de lances verbais; participar da negociação de preços; declarar a intenção de interpor recurso; renunciar ao direito de interposição de recursos; representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes relativos a este Pregão. Nesse caso, a licitante ficará excluída da etapa de lances verbais e será mantido o preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

3.3 - O credenciamento será feito por meio de carta emitida pela sociedade empresária, com a indicação do nome do representante no certame e dos poderes para praticar todos os atos pertinentes ao pregão (**conforme modelo do Anexo II**). O credenciado deverá apresentar, também, cópia do Contrato Social, além de eventuais consolidações, e Certidão simplificada da Junta Comercial do Estado Sede da empresa ou da repartição competente (Cartório de Registro de Títulos e Documentos, quando a



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.613.167/0001-90

empresa estiver registrada no mesmo, com validade de 90 (noventa) dias da data de sua expedição, **(desde que o documento não defina prazo diferente)** juntamente com documento de identificação. No caso de sócio proprietário, é necessária a apresentação de documento oficial com foto e cópia do Contrato Social, além de eventuais consolidações e certidão simplificada da junta Comercial do Estado Sede da empresa.

3.4 - No caso de microempresa e/ou a empresa de pequeno porte, que pretender utilizar-se dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45, da Lei Complementar 123/06, deverá ser apresentada, juntamente com o credenciamento, uma declaração firmada por contador de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte **(Anexo VI)**.

3.5 - Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante, sendo admitido somente um representante legal para cada empresa, devendo esta declaração vir fora do envelope.

3.6 - A licitante deverá apresentar, juntamente com o credenciamento, declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação **(Anexo III)**, conforme dispõe o artigo 4º, inciso VII, da Lei Federal n.º 10.520/02.

3.7 - Os documentos solicitados deverão ser apresentados ao Pregoeiro no início dos trabalhos, antes da abertura dos envelopes contendo Documentação e Propostas. Poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas e serão recebidos condicionalmente pelo Pregoeiro que se julgar necessário, verificará a sua autenticidade e veracidade.

IV - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE A – PROPOSTA)

4.1 - A Proposta de Preços deverá:

a) Ser apresentada em uma única via, com a identificação dos dados do licitante, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da empresa e carimbada com CNPJ, utilizando o modelo - Anexo V;

b) Indicar a razão social da licitante, CNPJ e endereço completo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.613.167/0001-90

- c) **Ter validade não inferior a 03 (três) meses corridos**, a contar da data de sua apresentação (caso o prazo de validade não seja informado na proposta, prevalecerá o do Edital);
- d) Declarar, expressamente, que os preços contidos na proposta compreendem todos os custos e despesas, incluindo tributos incidentes, materiais, serviços, encargos, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

4.2 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital.

V - DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE B – DOCUMENTAÇÃO)

5.1 - O envelope **“B” (DOCUMENTAÇÃO)** deverá conter:

- a) - Declaração da licitante de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e na Lei nº. 9.854/99, conforme o modelo constante do **Anexo IV**;
- b) - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- c) - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- d) - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Unidade competente, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.613.167/0001-90

e) - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

f) - Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

g) - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

h) - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, às mesmas, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Certidão Negativa.

i) - A **não regularização** da documentação, no prazo previsto na alínea “h”., implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº8. 666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5.2 - As certidões e demais documentos devem ser originais, ou cópias autenticadas em cartório. Para certidões emitida via internet, as mesmas deverão ser impressões originais. Nos documentos que não possuem prazo de validade expresso, será contado o prazo de 90 (noventa) dias da data de sua emissão para vencimento.

VI - Para comprovação da qualificação econômico-financeira:

6.1 – Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social anterior, exigíveis e apresentados com o devido registrado na junta comercial ou órgão do



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.613.167/0001-90

registro de contrato social da empresa, conforme previsão legal, que comprove a boa situação econômica e financeira da empresa, vedada sua substituição por balancete ou balanços provisórios.

a) - Apresentar os cálculos dos índices contábeis devidamente assinado pelo contador da licitante, comprovando a real situação financeira da empresa que será analisada conforme a seguir:

a.1) - Índice de liquidez geral (ILG) – Igual ou superior a 1,0;

a.2) - Índice de liquidez corrente (ILC) – Igual ou superior a 1,0.

Formulas:

$$ILG = AC + RLP/PC + ELP$$

$$ILC = AC/PC$$

Onde:

AC= Ativo circulante

RLP= Realizável em longo prazo

ELP= Exigível em longo prazo

b) - Certidão negativa do cartório de registro de falência e concordata, expedida pelo cartório distribuidor do local da sede da proponente, há menos de 30 (trinta) dias da data marcada para o recebimento dos envelopes “A” e “B”;

c) - A qualificação econômica financeira das empresas recém-constituídas que não disponham do primeiro balanço patrimonial poderão apresentar o termo de abertura do balanço e os balanços mensais para que sua situação financeira seja avaliada;

d) - Prova de patrimônio líquido de 8% do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta. A



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.613.167/0001-90

comprovação será feita obrigatoriamente através do ato constitutivo, contrato social devidamente registrado.

6.2 - Os documentos devem ser originais, ou cópias autenticadas em cartório. Para certidões emitida via internet, as mesmas deverão ser impressões originais. Nos documentos que não possuírem prazo de validade expresse, será contado o prazo de 90 (noventa) dias da data de sua emissão para vencimento.

VII - Para comprovação de Qualificação Técnica e Outras comprovações:

7.1 - Apresentação de no mínimo, 01 (um) ou mais atestado (s) de bom fornecedor de execução dos serviços objeto deste processo, acompanhado de cópia do contrato de prestação do (s) serviço (s), emitido (s) por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, por empresa privada comprovando que a licitante prestou serviços de assistência médica em prazo igual ou superior do edital, ou seja, 12 (doze) meses, conforme objeto licitado ou similar, atestando que sua execução atendeu todos os elementos, características e quantitativos do objeto executado satisfatoriamente.

a) - A licitante deverá comprovar estar registrada por meio do Certificado de Inscrição da licitante – CIE no Conselho Regional de Medicina – CRM do seu Estado de origem da licitante e, juntamente ao Estado sede do órgão licitador, devendo constar o nome do Diretor Clínico responsável, acompanhado da certidão negativa de débitos junto ao CRM do Estado de origem da licitante e, juntamente ao Estado sede do órgão licitador. Resolução nº 205/2017 Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná – Previsão Legal - art. 30 inciso I da Lei 8.666/93.

b) - A licitante deverá comprovar estar registrada por meio da Certidão de regularidade de Inscrição no Conselho Regional de Administração – CRA do seu Estado de origem da licitante e, juntamente ao Estado sede do órgão licitador, devendo constar o nome do Diretor Administrativo responsável, acompanhado da certidão negativa de débitos junto ao CRA do Estado de origem da licitante e, juntamente ao Estado sede do órgão licitador. Previsão legal. Lei Federal nº 4.769/65 regulamentada pelo Decreto nº 61.934/67 - art. 30 inciso I da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.613.167/0001-90

- c) - Atestado de visita técnica ou prévia;
- d) - Alvará de Licença de funcionamento do município sede da licitante;
- e) - Alvará de Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual da sede da licitante.

7.2 - Os documentos devem ser originais, ou cópias autenticadas em cartório. Nos documentos que não possuem prazo de validade expresse, será contado o prazo de 90 (noventa) dias da data de sua emissão para vencimento.

VI - DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1 - A Proposta de Preços e os documentos de habilitação deverão ser protocolizados na Prefeitura Municipal de Tamarana, em dois envelopes lacrados, **até às 14h00 do dia 02 de Março de 2018**, e serão abertos em seguida. Os envelopes deverão ser apresentados da seguinte forma:

À Prefeitura do Município de Tamarana

Licitante:

Pregão Presencial nº: 002/2018

Pedido nº 003/2018

Envelope A – Proposta de Preços

E-mail:

CNPJ

À Prefeitura do Município de Tamarana

Licitante:

Pregão Presencial nº: 002/2018

Pedido nº 003/2018

Envelope B – Habilitação

E-mail:

CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.613.167/0001-90

6.2 - A reunião para recebimento e abertura dos envelopes, contendo a Proposta de Preços de interesse da licitante e os documentos de habilitação, será pública, dirigida por um Pregoeiro, acompanhada pela Equipe de Apoio e realizada de acordo com a legislação citada no preâmbulo e com este edital e seus anexos, no local e horário já determinados.

6.3 - No local e horário marcados, antes do início da sessão, os interessados ou os representantes legais deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, possuir os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, nas disposições do item 03 deste Edital.

6.4 - Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos representantes legais, dando-se início à abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços, sendo feita a sua conferência e rubrica.

VII - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS LANCES

7.1 - O julgamento da proposta será efetuado pelo **menor preço Global**. Será classificada pelo Pregoeiro a licitante que apresentar proposta com menor preço por item e as demais licitantes que apresentarem propostas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela de menor preço.

7.2 - Caso não seja verificado, no mínimo, 3 (três) propostas escritas nas condições do item 7.1, serão classificadas as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três propostas.

7.3 - Os lances deverão ser formulados tomando-se por base o **preço Global**.

7.4 - Caso haja empate, o Pregoeiro realizará sorteio para determinar a ordem dos lances.

7.5 - Dos lances ofertados não caberá retratação, ou seja, não poderá haver desistência, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes neste edital e na legislação pertinente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.613.167/0001-90

7.6 - Além das penalidades cabíveis por lei, a licitante que desistir de sua proposta após a etapa dos lances pagará multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total de sua proposta.

7.7 - O Pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor.

7.8 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará exclusão da licitante da etapa competitiva de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

7.9 - Caso não ocorram lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

7.10 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas das propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

7.11 - Serão desclassificadas as propostas que: não atenderem às exigências deste edital; forem omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento; forem manifestamente inexequíveis, comparadas aos preços de mercado.

7.12 - Nas situações previstas no item 7.7, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante para que seja obtido preço melhor.

7.13 - Da reunião, lavrar-se-á ata, na qual serão registradas as ocorrências relevantes.

VIII – DO (S) RECURSO (S) E IMPUGNAÇÃO (ÕES)

8.1 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura do Pregão, quaisquer interessados poderão solicitar esclarecimentos, requerer providências ou formular impugnação **escrita e protocolada pelo Licitante** na Diretoria de Licitações do Município de Tamarana, contra cláusulas ou condições do Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.613.167/0001-90

8.2 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar **imediate e motivadamente** a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões do recurso, que deverá ser encaminhado à Diretoria de Licitações, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar as contrarrazões, no mesmo prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.3 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

8.4 - Não serão recebidos recursos interpostos via fax, postal ou e-mail.

IX - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, serão adimplidas com recursos da seguinte rubrica orçamentária:

DOTAÇÕES	
Nº DA DESPESA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
16	43001103010010205133903900000000
28	43001103020011205233903900000000
29	43001103020011205233903900000000
49	43001103010010205133903900000000
52	43001103020011205233903900000000

X - DA ADJUDICAÇÃO E DO CONTRATO

10.1 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

10.2 - Os serviços constantes, objetos da adjudicação, serão adquiridos pelo Município de acordo com a necessidade dos órgãos solicitantes e a conveniência da Administração.

10.3 - Caso a licitante vencedora não atenda as exigências habilitatórias o pregoeiro examinará, nos moldes do inciso XVI do artigo 4º do Decreto 10.520/02, as ofertas



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.613.167/0001-90

subseqüentes e a qualificação dos licitantes, adjudicando ao vencedor o objeto do certame.

10.4 - Se constatado, posteriormente, débito fiscal ou outra irregularidade da empresa junto a Secretaria de Fazenda do Município de Tamarana, os respectivos empenhos referentes aos contratos em nome do licitante, não poderão ser liberados, e por conseqüência estes não terão validade nem eficácia.

10.5 - Para possibilitar a validade e a liberação dos empenhos, a empresa será comunicada pela Prefeitura do Município de Tamarana, para que no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, proceda a regularização de suas pendências junto à Receita Municipal.

10.6 - Decorrido o prazo de 05(cinco) dias úteis e verificada a continuidade da pendência, a empresa decairá do direito à contratação com o Município.

10.7- A Prefeitura Municipal de Tamarana poderá, quando o convocado não regularizar suas pendências conforme previsto no item 10.5, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições proposta pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com o presente Edital, ou revogar a Licitação.

10.8 - Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato.

XI - DO COMBATE À FRAUDE E À CORRUPÇÃO

11.1 - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.613.167/0001-90

a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

11.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

11.3 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.613.167/0001-90

contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Fica assegurado ao Município de Tamarana o direito de anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

12.2 - A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação. Até a entrega da Nota de Empenho ou assinatura do Contrato, poderá a licitante vencedora ser excluída da licitação, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se o Município de Tamarana tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

12.3 - Não haverá reajuste de preços conforme o disposto na Lei Federal nº 9.069, de 29/06/1995, publicada no Diário Oficial da União em 30/06/1995, e Lei Federal nº 10.192, de 14/02/2001, publicada no Diário Oficial da União de 16/02/2001, ressalvados quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da assinatura do instrumento contratual, ou de comprovada repercussão nos preços contratados, implicando à revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

12.4 - É facultada a apresentação dos anexos em modelos próprios do proponente, desde que não descaracterizem suas finalidades e objetos.

12.5 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 05



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.613.167/0001-90

(cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.6 - Integram o presente edital os seguintes anexos:

- Anexo I: Termo de Referência;
- Anexo II: Modelo de Carta de Credenciamento;
- Anexo III: Modelo de Declaração (Lei Federal nº 10.520/2002);
- Anexo IV: Modelo de Declaração (Lei Federal nº 9.854/1999);
- Anexo V: Modelo de Proposta de Preços;
- Anexo VI: Modelo de Declaração de ME ou EPP;
- Anexo VII: Minuta do Contrato.

Edifício da Prefeitura do Município de Tamarana-Pr, aos 15 de Fevereiro de 2018.

Roberto da Silva

Secretário de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.613.167/0001-90

ANEXO I

Pregão Presencial nº 002/2018

Pedido N.º 003/2018

TERMO DE REFERÊNCIA

I – DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente Termo consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos hospitalares e radiologia, para realizar atendimentos no Hospital São Francisco e prestação de serviços de enfermagem, odontologia e nutricionista em Unidades Básicas de Saúde do Município de Tamarana, pelo período de 12 (doze) meses. Conforme as quantidades e descrições abaixo descrita:

Item	Quant.	Unid.	Descrição do serviço	R\$ Valor Unit.	R\$ Valor Total
01	12	Meses	Serviço de Plantão Médico para o Hospital Municipal São Francisco em atendimento 24 horas, todos os dias do mês sem interrupção, sendo necessária a realização de atendimentos de urgência/ emergência em crianças, adultos, gestantes, atendimentos de traumas, procedimentos cirúrgicos de pequeno porte e realização de partos e cesáreas de urgência. Incluído 02 (dois) profissionais enfermeiro(a) com carga horaria de 40 horas semanais cada, sendo 01 (um) para cobertura de férias e 01 (um) para realizar atendimentos em UBS, 01 (um) profissional odontólogo(a) com carga horaria de 40 horas semanais, 01 (um) profissional nutricionista com carga horaria de 40 horas semanais, 01 (um) profissional técnico em radiologia com carga horaria de 20 horas semanais e 01 (um) Médico atuante no corpo clínico do Hospital, designado a ser diretor clínico e faça parte da CCIH (Comissão de Controle de Infecção Hospitalar).	133.301,60	1.599.619,20
Valor total				R\$ 1.599.619,20	

1.2 - A equipe de Médicos para atendimento no Hospital Municipal São Francisco de Tamarana, deverá realizar:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.613.167/0001-90

a) - Atendimento no Hospital a ser disponibilizado através de no mínimo 01 (um) plantonista médico presencial no Hospital para o atendimento de segunda á segunda-feira durante as 24h/dia inclusive feriados e finais de semana garantindo a prestação da assistência de forma ininterrupta.

b) - Consultas médicas na especialidade de clínica geral: Atender 100% da demanda, por procura espontânea e ou referenciada ao Hospital realizando a classificação de risco.

c) - Procedimentos: Realizar todos os procedimentos no caráter de urgência/emergência, e eletivos em respeito ao porte do hospital, como: pequenas cirurgias ambulatoriais, retirada de corpo estranho, suturas, extração de verrugas, drenagem de abscessos, etc.

d) - Médico atuante do corpo clínico do Hospital Municipal, designado a ser o diretor clínico, que tenha certidão de responsabilidade técnica junto ao CRM (Conselho Regional de Medicina) e faça parte da CCIH (Comissão de Controle de infecção Hospitalar).

e) - Execução das atividades em conformidade com a Lei do Exercício profissional vigente;

f) - Exercer suas atividades e cumprir o código de ética profissional no ambiente profissional e fora dele;

Obs: Os profissionais médicos plantonistas do Hospital, sem exceção, deverão realizar parto normal e atendimento de urgência e emergência da Clínica Básica: geral, pediatria, ginecologia e obstetrícia e de cirurgia, tanto no atendimento de pronto socorro como a pacientes internados no Hospital. Os plantões deverão ser de no máximo de 24 horas/dia para cada profissional, não sendo aceito o mesmo profissional realizando plantões de 36 horas seguidas.

1.3 - Atribuições de enfermagem:

a) - Planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação dos serviços da assistência de enfermagem;

d) - Consultoria, auditoria e emissão de parecer quando solicitado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.613.167/0001-90

- e) – Executar com sua equipe o processo de enfermagem na íntegra;
- f) – Executar com sua equipe todas as etapas da sistematização de enfermagem para as diferentes especialidades ou patologias, assim como nos diferentes graus de dependência do usuário.
- g) - Execução das atividades do Enfermeiro em conformidade a Lei do Exercício profissional vigente;
- h) - Exercer suas atividades e fazer cumprir sua equipe o código de ética profissional de enfermagem no ambiente profissional e fora dele;

II - Como Integrante de Equipe de Saúde:

- a) - Participação no planejamento, execução e avaliação da programação de saúde;
- b) - Participação na elaboração, execução e avaliação dos planos assistenciais de saúde;
- c) - Prescrição de medicamentos previamente estabelecidos em programas de saúde pública e em rotina aprovada pela instituição de saúde;
- d) - Participação em projetos de construção ou reforma de unidades de internação;
- e) - Prevenção e controle sistemático da infecção hospitalar, inclusive como membro das respectivas comissões;
- f) - Participação na elaboração de medidas de prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados aos pacientes durante a assistência de enfermagem;
- g) - Participação na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral e nos programas de vigilância epidemiológica;
- h) - Prestação de assistência de enfermagem à gestante, parturiente, puérpera e ao recém-nascido;
- i) - Participação nos programas e nas atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e de alto risco;
- j) - Acompanhamento da evolução e do trabalho de parto;
- l) - Execução e assistência obstétrica em situação de emergência e execução do parto sem distócia;
- m) - Participação em programas e atividades de educação sanitária, visando à melhoria de saúde do indivíduo, da família e da população em geral;
- n) - Participação nos programas de treinamento e aprimoramento de pessoal de saúde, particularmente nos programas de educação continuada;
- o) - Participação nos programas de higiene e segurança do trabalho e de prevenção de acidentes e de doenças profissionais e do trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.613.167/0001-90

- p) - Participação na elaboração e na operacionalização do sistema de referência e contra referência do paciente nos diferentes níveis de atenção à saúde;
- q) - Participação no desenvolvimento de tecnologia apropriada à assistência de saúde;
- r) - Participação em bancas examinadoras, em matérias específicas de enfermagem, nos concursos para provimento de cargo ou contratação de Enfermeiro ou pessoal técnico e Auxiliar de Enfermagem.

1.4 – Atribuições de Odontólogo:

- a) - Realizar exame clínico com a finalidade de conhecer a realidade epidemiológica de saúde bucal da comunidade.
- b) - Realizar os procedimentos clínicos definidos na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Saúde – NOB/SUS 96 – e na Norma Operacional da Assistência à Saúde (NOAS).
- c) - Assegurar a integralidade do tratamento no âmbito da atenção básica para a população adscrita.
- d) – Encaminhar e orientar os usuários, que apresentarem problemas mais complexos, a outros níveis de especialização, assegurando o seu retorno e acompanhamento, inclusive para fins de complementação do tratamento.
- e) - Realizar atendimentos de primeiros cuidados nas urgências.
- f) - Realizar pequenas cirurgias ambulatoriais.
- g) - Prescrever medicamentos e outras orientações na conformidade dos diagnósticos efetuados.
- h) - Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência.
- i) - Executar as ações de assistência integral, aliando a atuação clínica à de saúde coletiva, assistindo as famílias, indivíduos ou grupos específicos, de acordo com plano de prioridades locais.
- j) - Coordenar ações coletivas voltadas à promoção e prevenção em saúde bucal.
- k) - Programar e supervisionar o fornecimento de insumos para as ações coletivas.
- l) - Supervisionar o trabalho desenvolvido pelo THD e o ACD.
- m)- Capacitar às equipes de saúde da família no que se refere às ações educativas e preventivas em saúde bucal.
- n) - Registrar na Ficha D – Saúde Bucal, do Sistema de Informação da Atenção Básica – Siab – todos os procedimentos realizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.613.167/0001-90

- o) - Execução das atividades em conformidade com a Lei do Exercício profissional vigente;
- p) - Exercer suas atividades e cumprir o código de ética profissional no ambiente profissional e fora dele;

1.5 – Atribuições de Nutricionista:

- a) - Realizar tarefas inerentes às áreas de nutrição.
- b) - Proceder o planejamento e à elaboração de cardápios e dietas especiais, baseando-se na observação da aceitação dos alimentos pelos comensais e no estudo dos meios e técnicas de introdução gradativa de produtos naturais mais nutritivos e econômicos, para oferecer refeições balanceadas.
- c) - Orientar o trabalho do pessoal auxiliar, supervisionando o preparo e a distribuição das refeições.
- d) - Atuar no setor de nutrição dos programas de saúde, planejando e auxiliando sua operação.
- e) - Controlar os pedidos de gêneros alimentícios, orientando seu recebimento e armazenagem.
- q) - Execução das atividades em conformidade com a Lei do Exercício profissional vigente;
- r) - Exercer suas atividades e cumprir o código de ética profissional no ambiente profissional e fora dele;

1.6 – Atribuições de Técnico em Radiologia

- a) - Preparar materiais e equipamentos para exames e radioterapia.
- b) - Operar aparelhos médicos e odontológicos para produzir imagens e gráficos funcionais como recurso auxiliar ao diagnóstico e terapia.
- c) - Preparar pacientes e realizar exames e radioterapia.
- d) - Prestar atendimento aos pacientes fora da sala de exame, realizando as atividades segundo boas práticas, normas e procedimento de biossegurança e código de conduta.
- e) - Mobilizar capacidades de comunicação para registro de informações e troca de informações com a equipe e com os pacientes.
- f) - Supervisionar uma equipe de trabalho.
- g) - Operar aparelhos de Raios-X, observando instruções, para provocar descargas de radioatividade correta sobre a área a ser radiografada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.613.167/0001-90

- h) - Selecionar instrumentos e materiais a serem utilizados de acordo com o tipo de radiografia.
- i) - Revelar chapas e filmes radiológicos e encaminhar ao médico para leitura.
- j) - Controlar radiografias realizadas, registrando números, discriminando tipo e requisitantes.
- k) - Efetuar relatórios e auxiliar sob orientação, em atividades de auxiliar de saúde ou administrativas.
- l) - Zelar pela conservação própria e de terceiros no seu ambiente de trabalho.
- m) - Zelar pela conservação, preservação e manutenção do patrimônio, equipamentos e materiais de consumo em seu local de trabalho, solicitando material radiográfico, identificando e comunicando problemas à supervisão.
- n) - Auxiliar, sob supervisão, em atividades de vigilância sanitária e vigilância epidemiológica.
- o) - Controlar, entrada, saída e estoque de materiais em seu local de trabalho.
- p) - Execução das atividades em conformidade com a Lei do Exercício profissional vigente;
- q) - Exercer suas atividades e cumprir o código de ética profissional no ambiente profissional e fora dele;

II – DA JUSTIFICATIVA: Tal contratação se faz necessária devido a necessidade e responsabilidade do Município em oferecer aos pacientes serviços na área da saúde e garantir o acesso nas ações assistenciais pactuadas através do Termo de Adesão ao Programa de Saúde da Família, bem como a realização de todos os atendimentos demandados no Hospital Municipal São Francisco de Tamarana, sendo os de caráter de urgência e emergência, os de internamento hospitalar, a execução dos procedimentos de apoio diagnóstico e ainda a garantia da assistência obstétrica no atendimento ao parto e nascimento na ocorrência de partos em período expulsivo. Reforçando que a natureza administrativa deste Hospital é de competência da gestão municipal de saúde e atende exclusivamente usuários do Sistema Único de Saúde (SUS). Justificamos ainda a contratação de (01) um profissional técnico em radiologia, tendo em vista que possuíamos 02 (dois) profissionais nesta categoria, porém um se encontra afastado integralmente por tempo indeterminado pelo SINDTAM (Sindicato dos Servidores Municipais de Tamarana). Considerando ainda que a carga horária semanal desta função é de 20 (vinte) horas e o grande excedente de horas extras é vetado pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.613.167/0001-90

Conselho de Radiologia e a profissional que permanece em exercício necessita usufruir férias semestralmente por período de 20 (vinte) dias em obrigatoriedade, conforme a Lei nº 1234 de 14 Novembro de 1950.

A fundamentação do presente procedimento se encontra no manual de contratação de serviços de saúde elaborado pelo Ministério da Saúde em conformidade com a Lei 8080/90; Lei 8.666/93; Lei 10.520/02; Lei 12.201/2009 e pelas Portarias GM/MS 1034/2010 e 793/2012.

III – DA PARTICIPAÇÃO E VISITA TÉCNICA OU PRÉVIA

3.1 - Poderão participar da licitação qualquer empresa individual ou sociedade regularmente estabelecida no País que atenda o objeto deste Termo e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

d) - A participação na licitação implica em aceitação de todas as exigências deste Termo.

e) - A(s) licitante(s) deverá(ão) realizar a visita técnica ou prévia do dia da publicação do edital até as 16h00min do dia anterior à data de abertura dos envelopes, sob o agendamento através do telefone: (043) 3398-1985, juntamente com a Secretária Municipal de Saúde. Tal medida tem por finalidade, dar total conhecimento ao Diretor Técnico responsável da licitante – habilitado no respectivo conselho, das condições de trabalho que deverá(ão) desenvolver no município, conhecendo das instalações prediais, números estimados de atendimentos médicos de urgência e emergência e, demais atendimentos, horários que será estabelecido nos atendimentos, critério de escala a ser apresentada e, confirmada, regras para contratação dos profissionais de saúde envolvidos, e de possíveis substituições e, todos os demais aspectos necessários para o bom e perfeito atendimento médico aos munícipes, usuários do Sistema Único de Saúde do município. Previsão Legal – art. 30 inciso III da Lei. 8.666 – Acórdão 2416-2017 -TCE-PR.

f) - No ato da visita técnica pré-agendada, o (a) responsável técnico (a) da licitante Diretor (a) Clínico – Habilitado no Conselho Regional de Medicina – CRM, ou Diretor Administrativo – Habilitado no Conselho Regional de Administração - CRA, deverá (ão) comprovar por qualquer meio e, de fácil constatação, a vinculação de sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.613.167/0001-90

responsabilidade técnica em favor da licitante, ou seja, comprovar que responde tecnicamente pela licitante, face as prerrogativas de cada respectivo conselho.

IV - PARA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

4.1 – Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social anterior, exigíveis e apresentados com o devido registrado na junta comercial ou órgão do registro de contrato social da empresa, conforme previsão legal, que comprove a boa situação econômica e financeira da empresa, vedada sua substituição por balancete ou balanços provisórios.

e) - Apresentar os cálculos dos índices contábeis devidamente assinado pelo contador da licitante, comprovando a real situação financeira da empresa que será analisada conforme a seguir:

a.1) - Índice de liquidez geral (ILG) – Igual ou superior a 1,0;

a.2) - Índice de liquidez corrente (ILC) – Igual ou superior a 1,0.

Formulas:

$$ILG = AC + RLP/PC + ELP$$

$$ILC = AC/PC$$

Onde:

AC= Ativo circulante

RLP= Realizável em longo prazo

ELP= Exigível em longo prazo

f) - Certidão negativa do cartório de registro de falência e concordata, expedida pelo cartório distribuidor do local da sede da proponente, há menos de 30 (trinta) dias da data marcada para o recebimento dos envelopes “A” e “B”;

g) - A qualificação econômica financeira das empresas recém-constituídas que não disponham do primeiro balanço patrimonial poderão apresentar o termo de abertura do balanço e os balanços mensais para que sua situação financeira seja avaliada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.613.167/0001-90

h) - Prova de patrimônio líquido de 8% do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta. A comprovação será feita obrigatoriamente através do ato constitutivo, contrato social devidamente registrado.

4.2 - Os documentos devem ser originais, ou cópias autenticadas em cartório. Para certidões emitida via internet, as mesmas deverão ser impressões originais. Nos documentos que não possuem prazo de validade expresse, será contado o prazo de 90 (noventa) dias da data de sua emissão para vencimento.

V - PARA COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OUTRAS COMPROVAÇÕES:

5.1 - Apresentação de no mínimo, 01 (um) ou mais atestado (s) de bom fornecedor de execução dos serviços objeto deste processo, acompanhado de cópia do contrato de prestação do (s) serviço (s), emitido (s) por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, por empresa privada comprovando que a licitante prestou serviços de assistência médica em prazo igual ou superior do edital, ou seja, 12 (doze) meses, conforme objeto licitado ou similar, atestando que sua execução atendeu todos os elementos, características e quantitativos do objeto executado satisfatoriamente.

f) - A licitante deverá comprovar estar registrada por meio do Certificado de Inscrição da licitante – CIE no Conselho Regional de Medicina – CRM do seu Estado de origem da licitante e, juntamente ao Estado sede do órgão licitador, devendo constar o nome do Diretor Clínico responsável, acompanhado da certidão negativa de débitos junto ao CRM do Estado de origem da licitante e, juntamente ao Estado sede do órgão licitador. Resolução nº 205/2017 Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná – Previsão Legal - art. 30 inciso I da Lei 8.666/93.

g) - A licitante deverá comprovar estar registrada por meio da Certidão de regularidade de Inscrição no Conselho Regional de Administração – CRA do seu Estado de origem da licitante e, juntamente ao Estado sede do órgão licitador, devendo constar o nome do Diretor Administrativo responsável, acompanhado da certidão negativa de débitos junto ao CRA do Estado de origem da licitante e, juntamente ao Estado sede do órgão



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.613.167/0001-90

licitador. Previsão legal. Lei Federal nº 4.769/65 regulamentada pelo Decreto nº 61.934/67 - art. 30 inciso I da Lei 8.666/93.

- h) - Atestado de visita técnica ou prévia;
- i) - Alvará de Licença de funcionamento do Município sede da licitante;
- j) - Alvará de Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual da sede da licitante.

5.2 - Os documentos devem ser originais, ou cópias autenticadas em cartório. Nos documentos que não possuírem prazo de validade expresse, será contado o prazo de 90 (noventa) dias da data de sua emissão para vencimento

VI - DO VALOR

6.1 - O preço máximo total para a presente licitação é de até R\$ 1.599.619,20 (Um Milhão, Quinhentos e Noventa e Nove Mil, Seiscentos e Dezenove reais e Vinte centavos), dividido em 12 (doze) parcelas mensais de até R\$ 133.301,60 (Cento e Trinta Três Mil, Trezentos e Um e Sessenta centavos).

VII- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, serão contratadas com recursos da rubrica orçamentária nº.

DOTAÇÕES	
Nº DA DESPESA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
16	43001103010010205133903900000000
28	43001103020011205233903900000000
29	43001103020011205233903900000000
49	43001103010010205133903900000000
52	43001103020011205233903900000000

VIII - DOS PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO.

8.1 - A licitante vencedora deverá prestar os serviços cotados, em estrita observância à sua proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.613.167/0001-90

8.2 – Os serviços deverão ser realizados pela licitante vencedora no local indicado pela Prefeitura e a prestação de serviços deverá ser feita de acordo com a solicitação do Município.

8.3 - Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com a prestação dos serviços.

8.4 - Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar ao patrimônio da Licitadora ou a terceiros, quando da realização do objeto deste Termo.

8.5 - A contratada, prestadora do serviço não poderá utilizar-se de técnicos profissionais que: não sejam regularmente inscritos em órgão profissional competente, que possuam antecedentes criminais, sejam autor ou réu em ação criminal.

8.6. Caso ocorra atendimento parcial ao estabelecido, a Administração ressalva-se a pagar também proporcionalmente aos serviços prestados;

8.8. Atendimento das necessidades, fornecendo serviços de boa qualidade e com redução de custos;

8.9 O contratado ressarcirá todos os prejuízos causados ao erário municipal contra eventual dano causado a terceiros pessoas pelo contratado – de que natureza ou gravidade for independente de dolo, culpa, negligência, imperícia ou imprudência - sendo essa responsabilidade subsidiária.

8.10 – A garantia do bom serviço se dará através de: Celebração do instrumento Contrato Administrativo e com fiscalização realizadas pelos servidores: Titular Leandro Feronato - Diretor de Ações em Saúde e como sua suplente Ana Paula Amorim Fico – Agente Administrativo.

IX – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

9.1 - O pagamento se dará mediante apresentação da Nota Fiscal no valor apurado do período mensal. Portanto se a prestação do serviço contratado não ocorrer na totalidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.613.167/0001-90

das metas pactuadas, fica o repasse financeiro mensal autorizado a ser realizado na proporcionalidade das metas executadas.

9.1.1 - A liberação de cada parcela fica condicionada à apresentação de cópia da guia de quitação junto ao INSS, através de CND; e da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRF.

X – DA VIGÊNCIA

10.1 – A vigência da prestação dos serviços será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada, por uma ou mais vezes, se houver acordo entre as partes, através de termos aditivos.

XI - DO COMBATE À FRAUDE E À CORRUPÇÃO

11.1 - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a)** “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b)** “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c)** “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d)** “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e)** “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.613.167/0001-90

11.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

11.3 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

Tamarana - Pr, 09 de Fevereiro de 2018.

Dalva Aparecida Siena
Diretora Presidente da Autarquia Municipal de Saúde

Anuência dos fiscais de contrato.

Titular: Leandro Feronato: _____.

Suplente: Ana Paula Amorim Fico: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.613.167/0001-90

ANEXO II

Pregão Presencial nº 002/2018

Pedido nº 003/2018

CARTA DE CREDENCIAMENTO PARA O REPRESENTANTE

Ao Sr. (a) Pregoeiro (a)

Prefeitura do Município de Tamarana

O (A) abaixo assinado(a), portador(a) da
Carteira de Identidade nº e inscrito(a) no CPF sob o nº
....., na qualidade de responsável legal pela empresa
....., vem pela presente, informar a
V.Sas. que o(a) Sr.(a) portador(a) da
Carteira de Identidade nº e inscrito(a) no CPF sob o nº
..... é a pessoa designada por nós para acompanhar a sessão de
abertura dos envelopes, bem como dar lances, fazer impugnações, oferecer recurso e
desistir dos prazos para interposição dos mesmos, assinar as atas e demais
documentos, enfim praticar todos os atos inerentes ao referido processo licitatório.

Local e Data

.....
Identificação e assinatura do responsável legal

(Este anexo deverá ser apresentado fora dos envelopes, por ocasião do credenciamento).



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.613.167/0001-90

ANEXO III

Pregão Presencial nº 002/2018

Pedido nº 003/2018

Ao Sr. (a) Pregoeiro (a)
Prefeitura do Município de Tamarana

Razão Social da Licitante

DECLARAÇÃO (CUMPRIMENTO DA LEI Nº 10.520/2002)

A licitante abaixo assinada, participante da licitação modalidade **Pregão Presencial nº 002/2018, pedido nº 003/2018** por seu representante legal, declara, na forma e sob as penas impostas pelo artigo 4º, inciso VII, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, que cumpriu plenamente os requisitos de habilitação, conforme exigidos pelo Edital em referência.

Por ser expressão da verdade, é o que temos a declarar, sob as penalidades da Lei.

.....
(data)

.....
(identificação com número de Inscrição Estadual e assinatura do representante legal)

(Este anexo deverá ser apresentado fora dos envelopes, por ocasião do credenciamento).



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.613.167/0001-90

ANEXO IV

Pregão Presencial nº 002/2018

Pedido nº 003/2018

Ao Sr. (a) Pregoeiro (a)

Prefeitura do Município de Tamarana

Razão Social da Licitante

DECLARAÇÃO (CUMPRIMENTO DA LEI Nº 9.854/1999)

....., inscrito no
CNPJ nº....., por intermédio de seu representante
legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº
..... e inscrito(a) no CPF sob o nº, **DECLARA**, para fins do
disposto no inciso XXIII do artigo 7º da Constituição, e da Lei 9.854/99, que não
emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não
emprega menor de dezesseis anos.

.....
(data)

.....
(identificação e assinatura do representante legal)

(Este anexo deverá ser apresentado no envelope nº B - Habilitação)



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.613.167/0001-90

ANEXO V

Pregão Presencial nº 002/2018

Pedido nº 003/2018

Ao Sr. (a) Pregoeiro (a)

Prefeitura do Município de Tamarana

RAZÃO SOCIAL: _____,

CNPJ: _____,

ENDEREÇO: _____,

TELEFONES: _____,

E-MAIL: _____,

PROPOSTA DE PREÇOS

Pelo presente, apresentamos nossa proposta de preço para prestação de serviços médicos em geral e, especialidades com equipe multidisciplinar, disponibilizando a mão-de-obra especializada na área da saúde, para atender as demandas do **Hospital São Francisco**, proporcionando aos munícipes de tamarana e, usuários do sistema único de saúde o atendimento a saúde garantido pela Constituição Federal.

Item	Quant.	Unid.	Descrição do Serviço e sua composição	Val. Unit. Mês	Val. Global 12 meses.
			Serviço de plantão médico para o hospital municipal São Francisco em atendimento 24 horas, todos os dias do mês sem interrupção, sendo necessária a realização de atendimento de urgência/emergência em crianças, adultos, gestantes, atendimentos de traumas,		



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.613.167/0001-90

01	12	Mês	procedimentos cirúrgicos de pequeno porte e, realização de partos e cesárias de urgência. Composição de profissionais multiprofissional/multidisciplinar: 02 (dois) profissionais enfermeiros (a), com carga horária de 40 horas semanais cada, sendo 01 (um) para cobertura de férias, e 01 (um) para atendimentos em UBS, 01(um) profissional odontólogo (a) com carga horária de 40 horas semanais, 01 (um) profissional de nutricionista com carga horária de 40 horas semanais, 01 (um) profissional técnico em radiologia com carga horária com carga horaria de 20 horas semanais e 01(um) médico atuante no corpo clínico do hospital, designado a ser Diretor Clínico e faça parte da CCIH – Comissão de Controle de Infecção do Hospital.	R\$	R\$
Valor total mês e ano			*****		

Nos valores acima estão compreendidos, além do lucro, encargos, tributos, todas e quaisquer despesas de responsabilidade da licitante que, direta ou indiretamente, decorram do fornecimento do objeto licitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.613.167/0001-90

Ter validade não inferior a 03 (três) meses corridos, a contar da data de sua apresentação (caso o prazo de validade não seja informado na proposta, prevalecerá o do Edital); ___/___/___.

_____, de _____ de 2018.

Identificação e assinatura do representante legal da licitante
Carimbo CNPJ

(Este anexo deverá ser apresentado no Envelope A – Proposta de Preços)



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.613.167/0001-90

ANEXO VI

Pregão Presencial nº 002/2018

Pedido N.º 003/2018

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu responsável (contador) _____, inscrito no CPF sob o nº _____, declara, para fins de participação no Edital de Pregão presencial nº. 002/2018, que:

() é considerada microempresa, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, e suas alterações da Lei Complementar nº 147/14 e suas alterações da Lei Complementar nº 155/16.

() é considerada empresa de pequeno porte, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, e suas alterações da Lei Complementar nº 147/14 e suas alterações da Lei Complementar nº 155/16.

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, e suas alterações da Lei Complementar nº 147/14 e suas alterações da Lei Complementar nº 155/16.

Local e data

Nome do profissional contábil:

Nº de seu registro junto ao CRC:

CARIMBO COM CNPJ DA EMPRESA

(Este anexo deverá ser apresentado fora dos envelopes, por ocasião do credenciamento).



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.613.167/0001-90

ANEXO VII

Pregão Presencial nº 002/2018

Pedido N.º 003/2018

MINUTA DO CONTRATO N.º ---/2018 de --/--/2018

Contrato de prestação de serviços médicos em geral e, especialidades com equipe multidisciplinar, disponibilizando a mão-de-obra especializada na área da saúde, para atender as demandas do Hospital São Francisco, que entre si celebram Município de Tamarana e -----.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, como CONTRATANTE, a AUTARQUIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TAMARANA, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 29.127.162/0001-77, com sede a Rua Cornélio Fico, nº 175, neste ato representado pela Diretora Presidente, Dalva Aparecida Siena, portadora do RG nº ----- e inscrito no CPF sob o nº -----; e, de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa -----, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº -----, estabelecida -----, neste ato representada por -----, inscrito no CPF sob o nº -----; sujeitos às normas estabelecidas pela Lei 8.666/93 e, conforme parecer da Comissão Especial, convencionam e mutuamente estipulam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente Contrato consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos em geral e, especialidades com equipe multidisciplinar, disponibilizando a mão-de-obra especializada na área da saúde, para atender as demandas do **Hospital São Francisco**, proporcionando aos munícipes de Tamarana e, usuários do Sistema Único de Saúde o atendimento a saúde garantido pela Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.613.167/0001-90

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ANEXOS CONTRATUAIS

2.1 - Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 002/2018;
- b) Proposta da CONTRATADA, datada de --/--/2018.

PARÁGRAFO ÚNICO

a) - A partir da assinatura do presente contrato, a ele passam a se vincular todas as atas de reunião e/ou termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alterações de qualquer condição contratual, desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE ADIMPLEMENTO

3.1 - A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Prestar os serviços, objeto deste contrato, conforme descrito no Edital de Pregão Presencial nº 002/2018;
- b) Fica sob a responsabilidade da contratada, todos os custos da prestação do serviço médico, especialidades e equipe multidisciplinar conforme termo de referência, deslocamento e demais custos para a laboração da mão-de-obra especializada na saúde humana; nestes casos a prefeitura não se responsabilizará pelo pagamento de eventuais custos adicionais, ou sem ligação direta ao objeto licitado.
- c) Constitui-se em obrigação do contratante o pagamento estabelecido neste contrato.
- d) A prestação de serviços deverá ser realizada 07 dias da semana ininterruptos no Hospital São Francisco.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 - Pelo fornecimento dos serviços médicos, especialidades e equipe multidisciplinar, objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ -----, mesal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.613.167/0001-90

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento à CONTRATADA será efetuado 05 (quinto) dia após o mês vencido da prestação dos serviços médicos.

5.2 - Em harmonia com o item 5.1 do Edital de Pregão Presencial nº 002/2018, a liberação do pagamento ficará condicionada à apresentação de todos os seguintes documentos válidos na data da referida liberação:

- a)** Certidão Negativa de Débito (CND) referente às contribuições previdenciárias;
- b)** Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- c)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d)** Certidão Negativa de Débitos Tributários Estaduais;
- e)** Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipais, emitida na sede da CONTRATADA, outra equivalente, na forma da Lei;
- f)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

PARÁGRAFO ÚNICO

a) - Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento será de 5 (cinco) dias a partir da sua reapresentação.

CLAUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1 - O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, de acordo com as normas estabelecidas na Lei 8666/93, especialmente o que dispõe o art. 57, inciso II da mesma lei, haja vista, se tratar de serviços de caráter continuado e essenciais a saúde dos usuários do sistema único de saúde -SUS.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento contratual será rescindido nas hipóteses previstas pelo artigo 78 da Lei Federal 8.666/93 e, ainda:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.613.167/0001-90

a) Pelo CONTRATANTE, quando a **CONTRATADA**

1. transferir, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
2. assumir compromissos ou alterar seu desempenho, de modo que reste prejudicada a execução do contrato;
3. não cumprir quaisquer das demais obrigações contratuais.

b) Pela CONTRATADA, quando o CONTRATANTE inadimplir qualquer cláusula ou condições deste contrato, atrasar o pagamento em prazo superior ao previsto nesta Lei, garantido o direito da rescisão e propor medidas para o recebimento da (s) parte (s) inadimplida com suas correções.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

a) - Caso a CONTRATADA incorra em abusos ou irregularidades quanto a prestação de serviços, ou houver inadimplência de qualquer cláusula ou condição contratual, o CONTRATANTE se reserva no direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie.

PARÁGRAFO SEGUNDO

a) - A rescisão do presente contrato, quando motivada por quaisquer dos itens acima relacionados, implicará na apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 - A **CONTRATADA** caberá total ou parcialmente caso inadimplente, será/serão aplicadas as sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, a saber:

a) advertência;

b) multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, cumulável com as demais sanções;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.613.167/0001-90

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei perante a autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA NONA – DA CLÁUSULA PENAL

9.1 - A **CONTRATADA**, em caso de rescisão do contrato por qualquer motivo, pagará ao **CONTRATANTE**, a título de cláusula penal, 100% (cem por cento) do valor da obrigação principal, nos termos dos artigos 408 e 412 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

10.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES	
Nº DA DESPESA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
16	43001103010010205133903900000000
28	43001103020011205233903900000000
29	43001103020011205233903900000000
49	43001103010010205133903900000000
52	43001103020011205233903900000000

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Os serviços prestados deverão obedecer às normas e padrões da ABNT, bem como atender às finalidades que deles naturalmente se esperam.

11.2 - Firmado contrato com o licitante vencedor do certame, o qual vigorará inicialmente por 12 (doze) meses, podendo a duração estender-se por até 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inc. IV, da Lei 8.666/93.

11.3 - Com vistas aos princípios da economicidade e da eficiência do serviço a ser prestado e administrado por um único fornecedor devido a necessidade de possuímos a equipe multidisciplinar, bem como à segurança da prestação dos serviços, deverá a presente licitação adotar a modalidade **pregão do tipo menor preço global**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.613.167/0001-90

11.4 - Responder por todo e qualquer dano que causar ao Município ou a terceiros, ainda que praticados por seus prepostos, empregados ou mandatários.

11.5 - Autorizar descontos em suas faturas do valor correspondente aos referidos danos, pertinentes aos pagamentos mensais que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

11.6 - Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, conforme art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93.

11.7 - O Município poderá rescindir o contrato decorrente deste Pregão unilateralmente, de acordo com o previsto no inciso I do artigo 79 da Lei 8.666/93.

11.8 - Na ocorrência da rescisão prevista no “caput” desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante, em virtude desta decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO COMBATE À FRAUDE E À CORRUPÇÃO

12.1 - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.613.167/0001-90

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

12.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

12.3 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - Elegem as partes o foro da Comarca de Londrina como único competente para dirimir as dúvidas que se originem do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.613.167/0001-90

13.2 - Justos e contratados, firmam as partes este instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tamarana, aos ----- de ----- de 2.018.

MUNICÍPIO DE TAMARANA

CONTRATANTE

Dalva Aparecida Siena

Diretora Presidente

CONTRATADA

Representante Legal

Roberto da Silva

Secretário de Administração

Testemunhas:

Nome: _____

RG: _____

Nome: _____

RG: _____

Conforme minuta aprovada pela
Procuradoria do Pregão Presencial
nº 002/2018: Pedido nº 003/2018

Ana Zeli Nascimento
Equipe de Apoio